LEI Nº 534/2003 **DE 19 DE MARÇO DE 2003.**

Dispõe sobre alteração da base de cálculo da taxa de iluminação pública e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta o Art. 149-A à Constituição Federal (instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município), que passa a vigorar com os seguintes valores:

Iluminação Pública
- residencial com consumo de até 40 KwhR$ 0,60;
- residencial com consumo de 41 a 80 KwhR$ 1,00;
- residencial acima de 81 KwhR$ 1,50;
- comercialR$ 2,50.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – TO., aos 19 dias do mês de março de 2003.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal